



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 032/2023-TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ABSOLUTE ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE; por delegação do Presidente, Desembargador, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº (...) e CPF nº (...), , daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABSOLUTE ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA - EPP** com sede na Av. Eng. Domingos Ferreira, n.801, Sala 803, Boa Viagem, Recife-PE, CEP n.51011-051; inscrita no CNPJ sob o nº 05.258.458/0001-69, representada pelo(a) Sr(a). Igor Souto do Espírito Santo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00001523-81.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **024/2023 - CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 0032.2023.CPL.PE.0024.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 28/2023**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de **Serviço de Recuperação e Instalação de Poltronas do Salão do Pleno — Palácio da Justiça**, localizado na Praça da República, s/n - Bairro Santo Antônio, Recife-PE, em conformidade com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.3. O prazo para execução dos serviços será de até 02 (dois) meses corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. TOTAL	P.UNIT.	P.TOTAL
Serviço de recuperação e instalação de Poltronas do Salão do Pleno - Palácio da Justiça -TJPE.	un	210	R\$ 411,30	R\$ 86.373,00
TOTAL R\$ 86.373,00				

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 86.373,00 (oitenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas c

cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária anotadas Projeto nº 18270, fonte 0759240000, ação 2772, subação A579, rubrica 3.3.90.39; conforme Nota de Empenho nº 2023NE001239; Programa de Trabalho: 02.061.0422.2772.0000.

CLÁUSULA QUINTA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação foi provocada pela Administração do Palácio da Justiça, mediante o SEI nº 00001523-81.2023.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON nº 28/2023, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 024/2023- CPL/OSE.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Promover a fiscalização do serviço, objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a ser fornecido e entregue pela CONTRATADA;

7.2. Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de suas obrigações descritas no Termo de Referência;

7.3. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA;

7.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Aprovar o serviço a ser prestado, desde que atendidas às especificações acordadas;

7.6. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compromete-se a entregar as poltronas, objeto deste contrato, de acordo com a especificação técnica, em consonância com a proposta apresentada, bem como cumprir o prazo de fornecimento e quantidades solicitadas;

8.2. Deverá efetuar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, detectadas pelos Gestores ou seus Substitutos Legais, responsabilizando-se pelas despesas com o transporte de coleta e reposição do material defeituoso, bem como da efetiva entrega;

8.3. É da inteira responsabilidade e ônus a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e à preservação dos bens do CONTRATANTE;

8.4. Comunicar formal e imediatamente, ao CONTRATANTE, as ocorrências anormais verificadas durante a execução do serviço;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.6. Somente serão considerados serviços extraordinários e excedentes quando assim reconhecidos por escrito pela Diretoria de Engenharia do CONTRATANTE;

8.7. Durante a execução do serviço, todos os seus funcionários deverão estar uniformizados e com crachás de identificação de nome e cargo;

8.8. Deverá apresentar garantia de no mínimo 01(um) ano para o serviço prestado contra defeitos de fabricação ou aplicação de qualquer espécie, conforme item 9 do TR;

8.9. Deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

11.2.1. Cometer fraude fiscal;

11.2.2. Apresentar documentação falsa;

11.2.3. Fizer declaração falsa;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Retardar a execução do objeto;

11.2.6. Falhar na execução do contrato;

11.2.7. Fraudar na execução do contrato;

11.3. Para os fins do subitem 11.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

11.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

11.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.2., 11.2.3. e 11.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

11.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

11.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

11.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.5: até 6 (seis) meses;

11.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

11.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

11.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

11.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

11.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

11.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.15.3. Os danos resultantes da infração;

11.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, _____ de _____ de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONTRATANTE

ABSOLUTE ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA - EPP

Sr. Igor Souto do Espírito Santo

Representante legal.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Gauby Gilvan (nome) _____ /CPF _____

2. Severina Dautay (nome) _____ /CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **Igor Souto do Espírito Santo, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 08/05/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2060596** e o código CRC **A086A21B**.